



ANEXO I = TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. *Contratação de Empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica - administrativa nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.	12	MES	R\$ 16.305,00	R\$195.740,00

1.2. *Detalhamento dos Serviços:*

- *Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;*
- *Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;*
- *Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;*
- *Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;*
- *Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);*
- *Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;*
- *Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;*
- *Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;*



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- *Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, quando solicitado;*
- *Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão;*
- *Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19, quando solicitado por autoridade competente.*
- *Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.*

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. *Com a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Câmara de Castanhal, objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos de compras. Assim como, esta casa dispõe de empresas especializadas em assessoria jurídica (para assessorar determinados setores) e contábil (para assistir o setor financeiro), faz-se necessária a prestação de serviço no setor de compras públicas, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento no setor de licitações, com a finalidade subsidiar o mesmo no atendimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual. Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Legislativa disponha de empresa que oriente e assessor, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública. Além disso, a Câmara Municipal exerce, principalmente, funções legislativas e FISCALIZADORAS, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.*



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

3. DA PRESTAÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a). A prestação do serviço licitado, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada
- b). Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão, que deverão exercer as atribuições especificadas no item 1.2 do presente termo;
- c). Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- d). Assumir as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como taxas, impostos, deslocamentos de seus profissionais, assim como demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete à Contratada:

- a). Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c). Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- d). Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;
- e). Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;
- f). Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h). Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- i). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- j). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;*
- k). Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.*
- l). Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão.*

5.2 Compete à Contratante:

- a). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;*
- b). Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;*
- c). Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.*
- d). Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;*
- e). Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;*
- f). Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
- g). Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;*

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco (5) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, certidões fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

7.2. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

A



ANEXO II = MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da licitante)

Minuta do Modelo de Carta de Credenciamento

À

CAMARA DE CASTANHAL - PA

REF.: EDITAL DE PREGÃO.

Nº ____ - 2020/CMC

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da documento de identificação nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXOIII = DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº ____ - 2020/CMC, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data;

*Assinatura e carimbo
(Representante legal)*



ANEXO IV = MODELO DE DECLARAÇÕES

(Papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

CAMARA DE CASTANHAL

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Nº. ___- 2020/CMC TIPO MENOR PREÇO por ITEM

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão
___/2020 CMC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

Obs.: No caso de micro - empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Rua Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190 Fone: (91) 3721-2643 – Castanhal – Pará –

Brasil camaracast.licitacao@gmail.com/ www.camaradecastanhal.pa.gov.br



Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ANEXO V = MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ - 2020/CMC

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, CNPJ nº 111.372/0001-09, com sede na Rua Major Wilson, nº 450, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA - CEP: 68742-190, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Alacir Vieira Cândido Junior, inscrito no CPF nº 884.158.481-53, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, _____/PA - CEP: 66033-230, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº 7323148 PC/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e em decorrência do **Pregão Presencial nº ____ -2020/CMC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.**

1.2. Os serviços a serem prestados estão discriminados abaixo:

- Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;
- Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;



- Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;
- Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);
- Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;
- Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, quando solicitado;
- Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão;
- Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19, quando solicitado por autoridade competente.
- Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a). A prestação do serviço licitado, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada.
- b). Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão, que deverão exercer as atribuições especificadas no item 1.2 do presente termo;
- c). Prestar o serviço pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- d). Assumir as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como taxas, impostos, deslocamentos de seus profissionais, assim como demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA

3.0 DO PREÇO



3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado para o valor total de R\$ (.....), que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

CLAUSULA QUARTA

4.0 DO PAGAMENTO

4.1. 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco (5) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, certidões fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.118 – Operacionalização das atividades do Poder Legislativo.
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA SETIMA

7.0 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa e por intermédio do servidor designado competente. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.0 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a). Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;



- b). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;*
- c). Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;*
- d). Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;*
- e). Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;*
- f). Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;*
- g). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;*
- h). Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;*
- i). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- j). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;*
- k). Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.*
- l). Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão.*

8.2 Compete à Contratante:

- a). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;*
- b). Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;*
- c). Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.*
- d). Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;*



- e). Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;
- f). Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g). Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- e). Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA NONA

9.0 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

9.1 A CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.0 DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMC poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar





com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

10.2 - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista:

- a). Recusa injustificada em receber a nota de empenho/Ordem de Serviço;
- b) Atraso no início da execução do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c). Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d). Pela má prestação do serviço, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;
- e). Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

10.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CAMARA DE CASTANHAL, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.0 DA RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.0 DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por outros períodos equivalentes, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IGPM-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Rua Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190 Fone: (91) 3721-2643 – Castanhal – Pará –

Brasil camaracast.licitacao@gmail.com/ www.camaradecastanhal.pa.gov.br



13.0 DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de CASTANHAL- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Castanhal Pa, ____ de _____ de 2020.

CAMARA DE CASTANHAL
CONTRATANTE

CONTRATADO